



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000024205-5

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA 03/2023 - Contratação de empresa ou Consórcio de Empresas, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras de recuperação funcional de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote F- 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recursos próprios e através do **Contrato de Financiamento nº 40/00084-2 com o Banco do Brasil.**

RECORRENTES: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.

O presente documento trata de análise dos recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas licitantes CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que declarou as empresas recorrentes INABILITADAS na CONCORRÊNCIA 003/2023, que tem por objeto Contratação de empresa ou Consórcio de Empresas, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras de recuperação funcional de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote F- 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recursos próprios e através do **Contrato de Financiamento nº 40/00084-2 com o Banco do Brasil.**

A comissão optou responder os 3 (três) recursos em um só documento tendo em vista que as três recorrentes apresentaram a mesma argumentação de defesa e a análise da área técnica para os três recursos emitiu o mesmo parecer.

O conteúdo integral dos recursos interpostos estão disponíveis nos documentos SEI 23541336, 23563132 e 23589707, apenso ao processo administrativo do certame, SEI 23.0.000024205-5, com edital disponível no documento SEI 22809793.

As manifestações das áreas técnicas (COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DOS PAVIMENTOS - DCVU/SMSURB e EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UFPF/DLC/SMAP) acerca das ponderações contidas nos recursos encontra-se nos docs SEI 23760001 e 23766399.

1. DAS RAZÕES e CONTRARRAZÕES

As recorrentes alegam que:

1.1 INDEVIDA INABILITAÇÃO POR FALTA DE ATESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA.

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.

"(...) Enquanto o CBUQ apresenta cerca de 4% de vazios, o PMQ pode apresentar cerca de 13% de vazios. De acordo com o DNIT, o PMQ pode ser utilizado como camada de regularização, camada de Binder, ou como camada de base. O método de dosagem do PMQ é o mesmo utilizado no CBUQ, o Marshall.

Também chamado de CBUQ, é uma mistura normalmente composta de agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita), material de enchimento (Filler-cimento ou pó calcário) e ligante (CAP-Cimento Asfáltico de Patrão), obtido da destilação fracionada do petróleo.

CONCLUSÃO: O pré misturado a quente (PMQ) é uma mistura asfáltica bastante semelhante ao clássico CBUQ. Entretanto, o PMQ apresenta um menor rigor na distribuição granulométrica, sendo assim, podemos considerar o CBUQ o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato. (...)

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

(...) Primeiramente, vale mencionar que a pavimentação de PMQ (pré misturado a quente) é normalmente utilizada como camada inferior na estrutura de pavimento asfáltico. O pré misturado a quente (PMQ) é uma mistura asfáltica bastante semelhante ao CBUQ. Diferenciando-se apenas pelas peneiras e faixas granulométricas e índices de vários da massa. Enquanto o CBUQ apresenta cerca de 4% de vazios, o PMQ pode apresentar cerca de 12% de vazios.

De acordo com o DNIT, o PMQ pode ser utilizado como camada de regularização, camada de Binder, ou como camada de base. O método de dosagem do PMQ é o mesmo utilizado no CBUQ, o Marshall, ou seja, quem faz um serviço, tem capacidade de fazer o outro. Ademais, o CBUQ é empregado para capa de rolamento, sendo este pavimento nobre com granulometria agregados e aditivos que suportem ao tráfego, tendo complexibilidade de execução superior ao PMQ. Sendo assim, apesar do acervo em questão não estar especificado, com PMQ, a verdade é que a complexibilidade do item mencionado é semelhante, atendendo a exigência procedida, e de fato foi realizado, pela ora recorrente. Portanto, resta por devidamente comprovado que a recorrente atendeu satisfatoriamente atendendo na íntegra o item o item 6.5.3, letra "a" do Edital. (...)

R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.

(...) Claramente o edital exigia a comprovação de que as empresas tivessem executado concreto asfáltico (PMQ e CBUQ) na quantidade de 5.892 ton ou 2.455 m³. (...)

(...) Apenas uma das quatro (04) empresas que participaram da concorrência apresentou o atestado de PMQ, embora, certamente todas as demais licitantes tenham atestados de PMQ, que é um serviço mais simples do que o CBUQ, mas não anexaram porque o edital é claro ao apontar um ou outro, tendo as empresas apresentado atestado de CBUQ por ser mais complexo.

A lei de licitações é clara ao permitir a comprovação de itens sempre de maior complexidade, que no caso é o CBUQ.(...)

(...) Portanto, a apresentação de atestado de CBUQ torna completamente despicienda a comprovação de atestados de PMQ, seja porque o primeiro é mais complexo, seja porque os quantitativos estão na proporção de 10/1. (...)

(...) Desta forma, é evidente que não existe similaridade nos quantitativos dos dois itens, já que CBUQ tem uma representatividade 10x maior que o PMQ, não sendo possível que o edital exija a comprovação de 5.892 toneladas de PMQ, sendo que a execução no contrato é de apenas 1.124,00t. (...)

(...) De qualquer sorte, mesmo que fosse admitida a exigência de PMQ nas mesmas quantias que CBUQ, o que não é lícito, ainda sim seria permitida a utilização de atestados de CBUQ por ser de maior ou igual complexidade a utilização do PMQ (serão sempre admitidos a comprovação através de atestados de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior.(...)

Instada a se manifestar, as áreas técnicas competentes (COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DOS PAVIMENTOS - DCVU/SMSURB e EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP) declaram:

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DOS PAVIMENTOS - DCVU/SMSURB

" Conforme Justificativa para exigência relativa à Capacidade Técnica-Operacional Plano de Requalificação de vias – Lote F-1, documento 22749278

A Quantidade total de concreto asfáltico previsto no orçamento: 11891 toneladas ou 4.955 m³; considerando 1.124 toneladas de pré-misturado a quente (PMQ) e 10.767 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Limite de 50%: 5.945 toneladas (2.477 m³);

Quantitativo a ser comprovado em Pavimentação em concreto asfáltico (PMQ e CBUQ): 5.892 ton ou 2.455 m³

Os quantitativos de CBUQ e PMQ foram são somados, atentando que ambos são resultado da mistura de agregados, de material fino para enchimento (filer) e do cimento asfáltico de petróleo (CAP). Desta forma o processo de fabricação e de aplicação são similares. As principais diferenças entre os CBUQ e o PMQ são as dimensões dos agregados utilizados na fabricação da massa asfáltica e, por conseguinte a espessura da camada de aplicação.

Pelo exposto, informamos que o quantitativo a ser comprovado independe se é PMQ ou CBUQ, pois os processos de fabricação e execução são semelhantes. Assim sendo, os recursos 23541336, 23563132 e 23589707 enviados contra as inabilitações referente ao item o item 6.3.2, alínea "a", que exige PMQ e CBUQ estão deferidos, ou seja, as empresas CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA - CNPJ 89.713.903/0001-23; R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 03.329.452/0001-00 e PLANATERRA TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - CNPJ 82.743.832/0001-62 atendem o item 6.3.2, alínea "a". "

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP

"Tendo em vista o despacho (23750229), segue resposta da área demandante no doc. SEI nº 23760001, da qual estamos de acordo."

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise preliminar do processo com base nas razões de recurso apresentadas, devemos analisar o seguinte ponto impugnado pelas recorrentes:

2.1 INDEVIDA INABILITAÇÃO POR FALTA DE ATESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA.

As recorrentes alegam em suas razões que os atestados de capacidade técnica atendem ao exigido no Edital da Concorrência em função da similaridade das experiências exigidas, sendo as comprovadas inclusive superiores às exigidas.

Dado o fato de que o recurso trata de matéria puramente técnica e que as áreas técnicas opinaram por acatar a argumentação das recorrentes no sentido de que seja revertida a decisão sobre suas inabilitações junto ao certame, esta Comissão nada tem a se opor e acompanha a manifestação técnica da

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DOS PAVIMENTOS - DCVU/SMSURB e da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP.

Dito isto, julgamos PROCEDENTE o pedido.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, em face da análise das razões apresentadas, conhecemos os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA., e decidimos DEFERIR o recurso, revertendo a INABILITAÇÃO das recorrentes, com base nos fatos analisados no item 2 da análise do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/05/2023, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/05/2023, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 29/05/2023, às 15:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23781375** e o código CRC **411DD25E**.